



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 2824 DE 28 DE JUNHO DE 2006

(Autógrafo n.º 77/06, Projeto de Lei n.º 89/06 – Mensagem 40/06).

“Autoriza o Município de Ubatuba a participar do projeto de execução de passagem inferior no Km 44+0,70 da Rodovia BR 101 e dá outras providências.”

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba autorizada a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT, objetivando a execução de construção de passagem inferior dupla em aduelas de concreto para veículos e pedestres, localizada no Km 44+0,70 da Rodovia BR 101 – trecho Divisa RJ/SP – Ubatuba, assim caracterizado:

Descrição: Execução de Passagem Inferior dupla em aduelas de concreto, para veículos e pedestres, no Município de Ubatuba, localizado no Km 44+0,70 da Rodovia BR 101.

Produto (Bem ou Serviço): bem

Fonte de Recursos: Federal e Municipal;

Meta Física: Projeto completo de acesso rodoviário

Valor total: R\$ 547.565,25 (Concedente: R\$ 438.052,20) - (Proponente: R\$ 109.513,05).

Art. 2º - Fica aprovado e incluído no Exercício Financeiro de 2006, os recursos no valor de R\$ 109.513,05 (Cento e nove mil, quinhentos e treze reais e cinco centavos), a título de contrapartida do Município no referido convênio, obedecendo a seguinte classificação orçamentária 08.10.00.15.452.27.1.001.4490.51.00.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar da execução do projeto, podendo para esse fim:

I – arcar com as despesas de elaboração dos projetos de engenharia, licenciamento ambiental e outros investimentos necessários à construção do mencionado projeto;

II – participar com 20% (vinte por cento) do orçamento estimado para execução do projeto, até o limite de R\$ 109.513,05 (Cento e nove mil, quinhentos e treze reais e cinco centavos), a título de contrapartida à cargo do Município.

III – realizar a devida licitação mediante concorrência, na forma da Lei, tendo por objeto a execução do projeto;

IV – contabilizar como receita e despesa extra-orçamentária, na forma da Lei 4320 de 17 de março de 1964, os recursos repassados pelo Governo da União e os pagamentos vinculados à execução do projeto, no valor de R\$ 438.052,20 (Quatrocentos e trinta e oito mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos);

V – firmar todos os atos que se fizerem necessários a fiel execução desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de junho de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.